



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.384/99

Altera o parágrafo 1º do artigo 323 da Lei Municipal nº 5005, de 17/12/1997, que trata sobre o Sistema de reclamação dos Usuários do Transporte Coletivo Urbano.

Autor: Vereador Antônio Luiz Mello.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 323 da Lei Municipal nº 5005, de 17 de dezembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 323 - ...

Parágrafo 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a colocar em seus coletivos, na parte traseira, com tamanho mínimo de 0,40m de comprimento por 0,25m de altura, um aviso de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

“COMO ESTOU DIRIGINDO?
INFOME PELO TELEFONE...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 20/12/99
Jornal: “Imparcial”


SECAD/DSS.